



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

GABINETE DO PREFEITO

## **DECRETO Nº 197/2014**

Dispõe sobre Transparência das Contas Públicas do Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 101/2000; Lei Complementar 06/1991 e Resolução TCM nº 1.060/05;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Manter à disposição do contribuinte, as contas do exercício financeiro de 2013 na Sede do Poder Legislativo, em conformidade com o Art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05 c.c o Art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

Art. 2º - Manter à disposição do contribuinte, por 60 (sessenta) dias, a partir de 31 de março de 2014 até 29 de maio de 2014, toda documentação, referente à execução Orçamentária e Financeira do Exercício anterior, como sendo, Receitas e Processos Administrativos de Despesas, na sede do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Fazenda, para exame e apreciação, havendo necessidade, conforme previsto no Art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c parágrafo único, Art. 54 da Lei Complementar 06/91.

Art. 3º - O contribuinte interessado deverá comparecer às dependências internas da Prefeitura Municipal de Simões Filho, portando documento de identificação oficial com foto, nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h; e às sextas-feiras, das 08:00h as 13:00h. (horário de funcionamento deste Poder Executivo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contribuinte será acompanhado por um preposto desta Prefeitura, que mediante a impossibilidade e/ou recusa de identificação do interessado, bem como assinatura do livro de vista, poderá impedir que o mesmo tenha acesso às multicitadas contas anuais.

Art. 4º - Não será permitida vista externa e/ou carga (fora do recinto do Poder Executivo), das contas anuais ou qualquer tipo de anotação nas peças que compõem as referidas contas.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica assegurado ao contribuinte, mediante requerimento, a obtenção de certidões que versem sobre qualquer documento contido na referida documentação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2014.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADOLFO CEZIMBRA TAVARES NETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO**